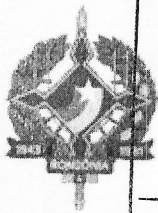


Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
25 AGO 2026
Protocolo: 208/26



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

25 AGO 2026

AO EXPEDIENTE
Em: 12/08/2026

1º Secretário

Presidente

Proj. de Lei Complementar nº 205/26

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

01
Folha
C
Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

12 AGO 2026

Elaineide Lopes
Servidor (nome legível)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 202, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerio, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012."

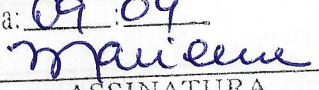
Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir recesso escolar de 10 (dez) dias aos servidores integrantes das carreiras de Analista Educacional e Técnico Educacional, lotados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino. O período de recesso será usufruído entre o término do primeiro semestre letivo e o início do segundo, mediante escala organizada pela direção da unidade escolar, de forma a assegurar a manutenção das atividades indispensáveis ao funcionamento das escolas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Tal medida insere-se no compromisso do Governo do Estado com a valorização dos profissionais da educação, com o aperfeiçoamento das condições de trabalho, além de reduzir a histórica assimetria existente entre os períodos de descanso concedidos aos servidores educacionais.

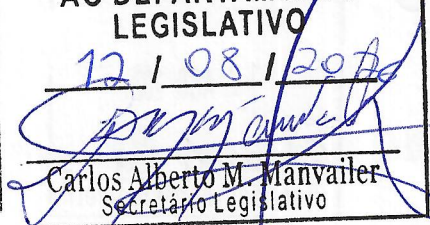
Nesse contexto, nos termos do art. 71, *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.", os integrantes do corpo docente fazem jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos entre o encerramento do primeiro semestre e o término do ano letivo. Em contrapartida, os Analistas Educacionais e Técnicos Educacionais possuem direito a apenas 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme previsto no inciso II do mesmo dispositivo legal.

Essa distinção faz com que os servidores das carreiras de apoio permaneçam em atividade durante praticamente todo o período de recesso escolar, ainda que, em determinadas ocasiões, a demanda administrativa seja significativamente reduzida. Tal circunstância acarreta desgaste físico e mental aos profissionais, sem refletir ganho efetivo para a prestação do serviço público, razão pela qual a concessão de um período de recesso revela-se medida adequada, proporcional e compatível com a dinâmica do calendário escolar.

Importante destacar que a proposta não acarreta aumento de despesa pública nem impacto sobre as despesas com pessoal, uma vez que não cria vantagem remuneratória, não amplia o período de férias anuais nem gera direito ao acréscimo do terço constitucional sobre os dias de recesso. Trata-se, exclusivamente, de uma reorganização da jornada de trabalho, compatibilizando-a com o calendário escolar, mantendo-se a remuneração integral e o cômputo do período como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto representa importante medida de valorização dos Analistas Educacionais e Técnicos Educacionais, reconhecendo a relevância de suas atribuições para o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 12/08/2016
Hora: 09:04

ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
12 / 08 / 2016

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo